LEI MUNICIPAL Nº 5.215, 10 DE SETEMBRO DE 2012

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4820/2009, QUE OBRIGA OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A PROVIDENCIAR VEÍCULOS ADAPTADOS PARA ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A ementa da Lei 4820/2009 passará a ter a seguinte redação:

 "OBRIGA OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A PROVIDENCIAR VEÍCULOS ADAPTADOS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

 Art. 2º - Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei 4820/2009, que passará a ser parágrafo 1º, e acrescenta ao mesmo artigo o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

 “§ 1ºo. Entende-se por adaptação, para efeitos desta Lei, a inclusão de mecanismos e acessórios em veículos automotores, ou o instrumento necessário, para viabilizar as aulas de direção aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida."

 §2º. Entende-se por deficiência, para efeitos desta Lei, aquela compatível com a atividade em questão e reconhecida pelo DETRAN, quais sejam:

 I – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tripresia, hemilegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções, encurtamento de membros acima de 10 cm, atrofia e estatura inferior a 1,45cm.

 II – deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

 De 25 a 40 decibéis (dB) – surdez leve;

 De 41 a 55 db – surdez moderada;

 De 56 a 70 db – surdez acentuada;

 De 71 a 90 db – surdez severa;

 Acima de 91 db – surdez profunda;

 Anacusia;

 Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.